



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 171/2018 – SPdoc.SG nº 495244/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Ofício n. 329/2018 – PJPP-CAP 197/2018 – 4ª PJ, informando sobre a apuração de supostas irregularidades praticadas pelo médico [REDACTED] ([REDACTED]) na emissão de laudos de perícia destinados a declaração de aptidão de candidatos aprovados nas provas de concurso público, para o cargo de Escrivão da Polícia Civil no ano de 2013.

Senhora Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 329/2018, referente ao Inquérito Civil PJP - CAP 197/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades na emissão de laudos de perícia destinadas à declaração de aptidão de candidatos aprovados nas provas do concurso para o cargo de Escrivão de Polícia Civil no ano de 2013.

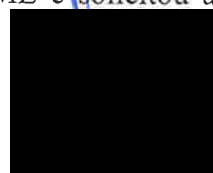
Foram encaminhadas cópias de fls. 18/69 dos autos do inquérito civil em epígrafe que passaram a constituir as fls. 04/77 deste expediente.

Constam das cópias os seguintes documentos:

1. defesa apresentada pelo interessado fls. 04/10;
2. manifestação da Diretoria do DPME fls. 11/17;
3. edital do Concurso Público de Provas e títulos para provimento de cargos iniciais vagos na carreira de escrivão de Polícia - EP 1/2013 fls. 18/65;
4. publicação em DOE da Portaria DGP - 30, de 14-11-2012 comunicados e informações do DPME fls. 66/77.

Em relação aos fatos noticiados, a Diretora Técnica de Saúde do Departamento de Perícias Médicas prestou informações ao Promotor de Justiça responsável pelo mencionado inquérito civil, por meio do ofício de fls. 11/17.

No item “c” do mencionado ofício, a Diretora informa que encaminhou cópia do expediente à Comissão de Ética Médica do DPME e solicitou a instauração de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

apuração preliminar para averiguação dos fatos, por intermédio da Chefia de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento e Gestão encaminhou o ofício OF.GSPG.3/0031/2018 (fls. 86/90). Em anexo, veio informação da Diretora Técnica de Saúde III, [REDACTED] (DPME) de que “À vista do solicitado informa-se que a Apuração Preliminar foi instaurada mediante a autuação do expediente SPG/511818/2018” (fl. 88).

Até a presente data foram realizadas consultas no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc anexadas às fls. 99/112. Observa-se que o documento foi recebido na Unidade Central de Recursos Humanos no dia em 14/03/2019 (fls. 106).

Por meio de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento, foram solicitadas informações atualizadas sobre a apuração preliminar autuada no expediente SPG/511818/2018.

Em resposta ao ofício CGA nº 555/2019 de fls. 116, a Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento encaminhou copiadas informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, que foram acostadas às fls. 119/128.

Segundo consta na informação CRHE nº 340/2019, a referida apuração teve desfecho em 13/03/2019 resultando no arquivamento do feito, em face da não configuração de irregularidades no citado certame público.

Às fls. 125 a responsável pela Unidade Central de Recursos Humanos com base no Relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar, Parecer CJ/SFP nº 53/2019, e a documentação encartada nos autos concluiu não ter havido qualquer irregularidade na emissão de laudos periciais no Certame para Escrivão de Polícia Civil do exercício de 2013, foi proposto o arquivamento dos autos, sendo dada ciência ao Ministério Público.

Em sendo assim, restaram esgotados os trabalhos correcionais e *s.m.j* sugere-se o arquivamento do presente procedimento, podendo, no entanto, ser posteriormente desarquivado, caso novos fatos o justifiquem.

É o relatório que se submete á apreciação superior.

CGA, 06 de abril de 2019.

[REDACTED]
Clarice Albano
Corregedora

[REDACTED]
Mário Augusto Porto
Corregedor Coordenador
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 171/2018 – SPdoc.SG nº 495244/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Ofício n. 329/2018 – PJPP-CAP 197/2018 – 4ª PJ, informando sobre a apuração de supostas irregularidades praticadas pelo médico [REDACTED] na emissão de laudos de perícia destinados a declaração de aptidão de candidatos aprovados nas provas de concurso público, para o cargo de Escrivão da Polícia Civil no ano de 2013.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente o relatório conclusivo, encartado às fls. 130/131, que aprovo por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que justifiquem o seu desarquivamento.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 13 de maio de 2019.



Vera Wolff Bava
P R E S I D E N T E